



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA – ES

PODER LEGISLATIVO

Contrato Nº 002/2019

Processo Nº 485/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
CARTUCHO DE TONER E FITA
MATRICIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA E A
EMPRESA V2O COMÉRCIO E SERVIÇOS
LTDA ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.251.599/0001-24, com sede na Rua Muniz Freire, nº 305, Centro, Iconha-ES, representada legalmente pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal o **Sr. Vereador Marcelo Lovati Macarini**, brasileiro, casado, CPF/ MF nº 087.024.177-07, RG nº 1.688.247/ES, residente e domiciliado na Zona Rural, S/N.º, Morro da Palha, neste Município de Iconha/ES, e a empresa V2O COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Av. Cariacica, nº. 44, Vila Capixaba, Cariacica/ES inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.944.357/0001-44, neste ato representada pelo Sócio Administrador Sr. JOÃO CARLOS VALADARES, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Vitória nº 16, Nova Brasil, Cariacica-ES, ajustam o presente CONTRATO de **FORNECIMENTO DE CARTUCHO TONER E FITA MATRICIAL**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, de acordo com os termos do Processo de nº 485/2018, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de cartuchos de toner compatíveis com as impressoras da Câmara Municipal e fitas matriciais para impressora e máquina de protocolo, conforme discriminação da Cláusula Segunda.

1.2 - O objeto será fornecido de forma parcelada, sempre que necessário, de acordo com a ordem da Contratante, e na quantidade necessária indicada.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - DO VALOR E DO REAJUSTE

2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 7.188,00 (sete mil cento e oitenta e oito reais), de acordo com a proposta comercial, cujos valores unitários e quantitativos correspondem ao seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA – ES

PODER LEGISLATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Toner p/ impressora Lexmark E-210	Compatível	04	220,00	880,00
2	Toner p/ impressora HP Laserjet M1120	Compatível	08	90,00	720,00
3	Toner para impressora Xerox PE 220	Compatível	10	160,00	1.600,00
4	Toner p/ impressora HP Laserjet Pro 1102W	Compatível	08	90,00	720,00
5	Fita p/ impressora matricial Epson LX 300+ / 810	Compatível	04	9,00	36,00
6	Fita p/ protocoladora Prot II, da Henry (CMI 600 aste curta)	Compatível	04	13,00	52,00
7	Toner para impressora HP Samsung Xpress M2835 DW	Compatível	18	150,00	2.700,00
8	Cilindro Fotoreceptor para Samsung Xpress M2835 DW	Compatível	03	160,00	480,00
Valor total do contrato					R\$ 7.188,00

2.2 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao fornecimento dos equipamentos, inclusive garantia, quando for o caso.

2.3 - Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 -A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos gêneros adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo CONTRATANTE, vedada a antecipação.

3.1 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA – ES

PODER LEGISLATIVO

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

3.2 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura mensal.

3.3 - Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se o cálculo da fatura.

3.4 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº. 4.320/64.

3.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

3.6 - É expressamente vedado à contratada cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA

4 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - O fornecimento realizar-se-á de forma parcelada, sempre que houver necessidade por parte da Contratante, de acordo com a ordem recebida pela Contratada, na quantidade previamente informada, em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da ordem de compra.

4.2 - O objeto será recebido na sede da Câmara Municipal de Iconha, primeiramente de forma provisória, e em definitivo após 72h (setenta e duas horas) não havendo manifestação em contrário.

4.3 - Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais para o fornecimento do objeto, a empresa será devidamente notificada das irregularidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA – ES PODER LEGISLATIVO

4.4 - Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a contratada será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DA GARANTIA DE QUALIDADE

5.1 - O objeto deste contrato deverá ter qualidade condizente com as exigências de mercado, devendo ser identificada qualquer anormalidade imediatamente já no ato da entrega, quando a contratada será advertida e notificada do caso, para prover a substituição em prazo de 24h (vinte e quatro horas).

CLÁUSULA SEXTA

6 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Projeto/Atividade nº 2001 (Manutenção das Atividades Administrativas do Poder Legislativo) e Elemento de Despesa nº 33903000000 (Material de Consumo), do orçamento da Câmara Municipal de Iconha para o exercício de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 - O contrato terá início na data de sua assinatura sendo finalizado em 31/12/2019, devendo ser publicado seu extrato no átrio desta Casa, em conformidade com o Art. 84 da Lei Orgânica Municipal de Iconha/ES, para fins de sua eficácia.

7.2 - É proibida a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA – ES

PODER LEGISLATIVO

- a) alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução do objeto, promovendo o pagamento à CONTRATADA, conforme as condições estabelecidas neste contrato;
- b) designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto contratado;
- c) atestar e receber o material de acordo com as cláusulas deste documento.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer o objeto em perfeitas condições para consumo e utilização, de acordo com o previsto na legislação, proposta comercial e neste contrato;
- b) apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota Fiscal, com a descrição completa do objeto;
- c) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA NONA

9 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- 9.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- 9.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;
- 9.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções.

9.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao contratado:

- a) advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA – ES

PODER LEGISLATIVO

- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta da contratada;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Iconha por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

Parágrafo Primeiro. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

Parágrafo Segundo. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Presidente da Câmara, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante o Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Terceiro. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Presidente da Câmara, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

Parágrafo Quarto. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/CMI, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do contratado.

9.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA – ES

PODER LEGISLATIVO

será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do contratado que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria da Câmara Municipal.

9.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

9.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

9.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - DOS ADITAMENTOS

11.1 - O presente contrato poderá ser aditado nos termos da Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA – ES

PODER LEGISLATIVO

12 - DOS RECURSOS

12.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor público Patrícia Munaldi Pinto, matrícula n.º 271, assim designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

14.1 - Representará a CONTRATADA na execução do ajuste seu Sócio Administrador, o Sr. JOÃO CARLOS VALADARES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Iconha, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidos por meios administrativos.

15.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Iconha-ES, 02 de janeiro de 2019.

Marcelo Lovati Macarini

Presidente da Câmara Municipal de Iconha/ES

CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA – ES PODER LEGISLATIVO

João Carlos Valadares

V20 Comércio e Serviços Ltda ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA – ES PODER LEGISLATIVO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

Razão Social:	V2O COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME – V2O SUPRIMENTOS		
Endereço:	Avenida Cariacica, n.º 44, 2º andar, Sala 02, Vila Capixaba		
Município:	Cariacica/ES	CNPJ:	11.944.357/0001-44

Declaro para os devidos fins, que na empresa acima qualificada, não existe sócio com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública do Poder Legislativo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Presidente da Câmara, Procurador Geral e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo seu inteiro teor, sob as penas da Lei.

João Carlos Valadares
CPF: 978.984.497-20